



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br  
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## PROJETO DE LEI Nº 011/2021

DE 02 DE MARÇO DE 2021.

**SÚMULA: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR EM PROL DA SAÚDE PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a presente:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar através de processo seletivo simplificado de análise de currículos, por meio de Prova de Títulos referentes à Escolaridade, Tempo de Serviço, Cursos e Especializações, enquanto durar o estado de calamidade pública, previsto no Decreto Legislativo do Congresso Federal n. 06/2020 e Decreto Municipal n.º 106/2020 e suas eventuais prorrogações, em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, previsto no §1º., profissionais para os cargos que seguem:

Cargo (s)	Quantidade
Enfermeiro	CR
Técnico em enfermagem	CR
Psicólogo	01 e CR
Assistente Social	01 e CR

§1º. A(s)contratação(ões) temporária(s) prevista(s) no caput servirá(ão) para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§2º. As contratações realizar-se-ão através de processo seletivo simplificado de análise de currículos, por meio de Prova de Títulos referentes à Escolaridade, Tempo de Serviço, Cursos e Especializações, avaliados por comissão integrada por três servidores efetivos, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a assistência a emergências em saúde pública, conforme previsto no art. 2, II, da Lei Federal n. 8.745/93.

§3º. Os profissionais contratados por meio desse processo seletivo terão seus contratos firmados com duração inicial de 06 (seis) meses, e independentemente de nova autorização legislativa, poderão ser prorrogados no período em que perdurar a calamidade pública, desde que observada a duração máxima de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

Art. 3º. Os contratos decorrentes da presente Lei serão regidos pela CLT e extinguir-se-á, sem direito a indenização nos seguintes casos:

- I – pelo término contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pelo reconhecimento do fim da pandemia.

§1º. No momento da rescisão, ser-lhe-á assegurado ao contratado o pagamento das verbas rescisórias, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 4º. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 5º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei apenas os direitos e vantagens previstos na Constituição Federal – CF/88, e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Legislação Federal.

Art. 6º. Os profissionais contratados nos termos desta Lei estarão submetidos aos mesmos deveres e mesmas proibições atribuídas aos Servidores Públicos efetivos e comissionados.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 7º. Os direitos e vantagens concedidos aos Servidores Públicos de provimento efetivo ou em comissão garantidos com exclusividade apenas na Legislação Municipal não se aplica aos contratados por meio desta Lei em razão da precariedade do cargo.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 10. O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 11. Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades estabelecidas na CLT.

Art. 12. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

§1º. Constitui motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

§2º A nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo;

§3º Em caso de afastamentos legais, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas nos casos de previsibilidade e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, nas situações imprevisíveis, apresentando o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho, sob pena de rescisão contratual.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 13. Os salários respeitarão a faixa inicial de ingresso do cargo efetivo paradigma.

Art. 14. Efetivada a contratação autorizada por esta lei, a Administração encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro nos termos do inciso III do art. 75 da Constituição Estadual.

Art. 15. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

§1º. Considerando a existência e vigência de Processo Seletivo Simplificado nº, para os cargos de técnico de enfermagem, enfermeiro, às convocações nos cargos previstos na presente lei para os referidos cargos somente serão efetivas após o esgotamento o chamamento e respeitando a ordem de classificação do processo seletivo anterior.

Art. 16. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques/PR, 02 de março de 2021.

**MAXWELL SCAPINI**

**Prefeito Municipal**



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## JUSTIFICATIVA:

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei visando autorização para a contratação temporária de pessoal à área da saúde, imprescindível ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Portaria nº 188/GM/MS.

A necessidade reside no fato de que dia após dia, estão aumentando os casos de contaminação, e em razão disso, em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Como é de conhecimento público e notório, a situação de Pandemia causada pela segunda onda, com as descobertas de novas cepas e o aumento gritante de novos casos, inclusive em jovens, o eminent colapso na saúde pública, a morosidade da vacinação em massa, a carências de material humano para atender a demanda, o desgaste da equipe técnica atuante, se faz necessário, reforçar a rede de atenção para atendimento aos casos, uma vez que somos responsáveis pelo acolhimento, atendimento, medidas de prevenção e controle, especialmente no manejo clínico para casos suspeitos para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O material humano se faz imprescindível, além de atender a demanda, também dará suporte aos profissionais exaustos atuantes na linha de frente há mais de 01(um) ano. Precisamos enfrentar o problema com as armas que ele exige. Profissionais preparados são recursos eficazes para bloquear o avanço do quadro, pois instruirão, capacitarão e tratarão.

Ademais, as contratações decorrentes da presente Lei não encontram óbice na Lei Complementar nº 173/2020, isto porque não gerarão aumento de despesas com pessoal, em razão de que, a necessidade iminente justifica e contratação temporária e serão pagas com recurso recebidos para o enfrentamento da COVID-19.

Outrossim, as contratações decorrentes da presente Lei não se enquadram na vedação da Lei 9.504/97<sup>1</sup> (Lei eleitoral), eis que serão efetivas anteriormente ao prazo de 03 (três) meses que antecedem o pleito, em razão da prorrogação do pleito para o dia 15 de novembro de 2020 (art. 1º. EC 107/2020). Da mesma forma, as contratações estão resguardadas pela ressalva da alínea “d”, do inciso V, do art. 73, onde estabelece a



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

exceção de contratação necessária a funcionamento de serviços públicos essenciais e enfrentamento a Pandemia – linha de frente.

Por fim, como se extrai da presente justificativa, as contratações não terão natureza permanente, e não apresentam tal propósito, mas, contrariamente, serão realizadas em caráter excepcional, ou seja, até que efetivamente se controle a pandemia, enquadrando-se no permissivo da LC 173/2020.

Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, em caráter de URGÊNCIA, urgentíssima em deliberação extraordinária, em razão da urgência que ronda tal questão de saúde pública.

**MAXWEL SCAPINI**

**Prefeito Municipal**